

válida como instrução técnica, porém sem valor legal. Os municípios fiscalizados possuíam pelo menos um médico-veterinário em seu corpo técnico, mas tanto o município quanto o profissional afirmaram desconhecer todas as suas obrigações como responsável técnico do estabelecimento frente ao CRMV-MG. Nenhum dos municípios fiscalizados possuía um projeto de contracepção de cães e gatos devidamente registrado no CRMV-MG e, conforme normatizado pela Resolução nº 962/2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), contemplando ações de programas de educação em saúde, guarda responsável e esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional. Sobre a estrutura mínima exigida pela Resolução nº 1015/2012 do CFMV para realização dos procedimentos cirúrgicos médico-veterinários, pode-se afirmar que a castração cirúrgica dos animais também era desconhecida pelos municípios. Conclui-se que, apesar da crescente preocupação com questões de abrigo e castrações de animais de ruas, as normas técnicas e as legislações que devem ser cumpridas para a criação ou adequação da estrutura dos canis municipais, assim como as ações de programa de controle populacional, não estão sendo consultadas e devidamente seguidas. O descumprimento destas orientações pode levar a ações equivocadas e destituídas do embasamento necessário para garantia de que as condições relativas ao bem-estar dos animais, à higiene sanitária e à saúde pública estejam sendo respeitadas.

## 16 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA RELACIONADA AO MANEJO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

LUNS, R. C. L. A.<sup>1</sup>; LUNS, F. D.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Doutora em Medicina Veterinária, Técnica-superior de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) e docente da Universidade Federal de Viçosa (UFV).

E-mail: rafaelalopesassis@yahoo.com.br.

<sup>2</sup> Mestre em Medicina Veterinária, docente de Medicina Veterinária da Universidade Presidente Antônio Carlos (Unipac), médico-veterinário da Prefeitura Municipal de Ouro Branco e docente da UFV.

A legislação brasileira especificamente direcionada às ações de manejo populacional de cães e gatos e as diretrizes físico estruturais de canis municipais são escassa. Em 2002, o Ministério da Saúde instituiu a Portaria nº 52,

de 27/02/2002, que estabeleceu o manual *Diretrizes para os projetos físicos de unidades de zoonoses e fatores biológicos de risco* por meio da Fundação Nacional de Saúde (Funasa). O manual trouxe orientações estruturais para novas construções, ampliações e reformas das Unidades de Controle de Zoonoses e de Fatores Biológicos de Risco (UCZ). Estas unidades possuíam diferentes níveis de complexidade de acordo com o número de habitantes dos municípios, partindo da mais simples, que é a estrutura do canil municipal, aos diferentes Centros de Controle de Zoonoses (CCZ) de graus crescentes de complexidade. No entanto, no ano de 2013, no DOU nº 132 seção 1, o Ministério da Saúde disponibilizou para consulta pública, uma minuta de Portaria que trazia novas normas técnicas relativas às ações e aos serviços de saúde voltados para a vigilância e controle das zoonoses, doenças de transmissão vetorial e acidentes causados por animais de relevância epidemiológica. O Artigo 12 desse texto determina a revogação da Portaria Funasa 52/2002. Apesar de tal revogação, o texto não incluiu qualquer aspecto relacionado às orientações estruturais de UCZ. Dessa forma, as orientações do Ministério da Saúde sobre projetos físico-arquitetônicos e as necessidades dos CCZ ficaram restritas à Portaria revogada. Em 2014, o Ministério da Saúde instituiu a Portaria nº 1.138/2014, que definiu ações e serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos de relevância para a saúde pública. A portaria de 2014 também não faz qualquer referência à estrutura dos CCZ, porém classifica como “animais de relevância para a saúde pública” todo aquele animal que se apresenta como vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito para alguma zoonose de relevância para a saúde pública. Considerando que cães e gatos são animais que podem ser hospedeiros ou reservatórios de agentes etiológicos de zoonoses relevantes, tais como a raiva e a leishmaniose – já que eles podem atuar como disseminadores de ectoparasitas no ambiente e ainda podem causar agravos à saúde humana, no caso de mordeduras e ataques – entende-se que estes animais são classificados como de relevância à saúde pública. Portanto, dentre as ações públicas de saúde determinadas pela Portaria 1.138/2014, estão incluídas ações direcionadas aos cães e gatos, como a execução de controle de população dos animais, a eutanásia, se indicada, e a destinação correta dos animais recolhidos.